



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N° 1.939

Resolve sobre recurso de discente.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

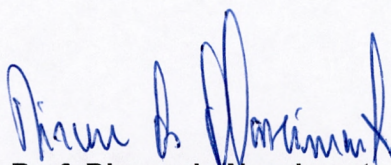
Considerando o artigo 20 da Resolução CEPE n° 1.744 e o disposto na Resolução CEPE n° 1.873;

considerando o fato de a aluna abaixo citada não estar em condições de concluir o seu Curso no atual semestre letivo,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do relator desta matéria, apresentado na 200ª reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 05 de abril deste ano, e, em consequência, não dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Aniely Calegari**, através do requerimento n° 20.097/01, contra decisão do Colegiado do Curso de Farmácia, que indeferiu o seu pedido de quebra do pré-requisito "Epidemiologia" (FAR 250) para se matricular em "Higiene Social" (FAR 299).

Ouro Preto, em 05 de abril de 2001.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente